



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REQUERIMENTO Nº 022/2020**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

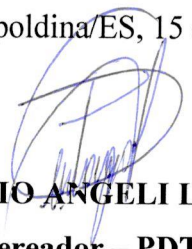
**SERGIO ANGELI LAGO (PDT)** e **MARCOS ADRIANO RAUTA (PSDB)** Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, com base no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm **REQUERER PROVIDÊNCIAS** ao Prefeito Municipal, Senhor Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, para que, **imediatamente**, regularize a identificação do veículo Toyota Etios Sedan, placa QRM0F11, adquirido por meio do **processo administrativo nº 1504/2019**, conforme contrato administrativo nº 159/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 029/2019, para atender o Gabinete do Prefeito.

Requer, ainda, informações ao Chefe do Poder Executivo no sentido de prestar esclarecimentos a esta Câmara dando conta do motivo pelo qual o veículo oficial referido deixou de ser adesivado e caracterizado, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1464, de 28 de novembro de 2013**, que impõe o uso obrigatório do brasão do Município de Santa Leopoldina no que se refere os bens da Administração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 15 de setembro de 2020.

  
**SERGIO ANGELI LAGO**

**Vereador – PDT**

**Autor do Requerimento**

  
**MARCOS ADRIANO RAUTA**

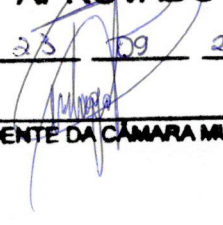
**Vereador – PSDB**

**Autor do Requerimento**

**Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina**

**APROVADO**

em 23 de 09 de 2020

  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Na qualidade de fiscalizadores e no uso do pleno exercício do controle externo em face dos agentes do Executivo Municipal, por força do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e artigo 31 da Constituição Federal, cumpre aos Parlamentares locais buscar informações acerca dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

De outro lado, é direito inalienável de todo cidadão ter conhecimento das ações daqueles que exercem mandato eletivo, tendo em vista os princípios estabelecidos no caput da Carta Magna.

A Lei Municipal nº 1464/2013 foi aprovada para dar efetividade aos princípios da Administração pública quanto ao uso dos bens e identificação dos atos oficiais, a fim de evitar a utilização indevida, desvios e outras condutas incompatíveis.

De acordo com a norma em alusão, especialmente os veículos oficiais, devem ser identificados com o brasão do município de Santa Leopoldina, bem como adesivos que indiquem que estão a serviço do poder público.

Sem a caracterização necessária, a fiscalização do uso dos veículos fica mais difícil para a população, que também está legitimada a controlar as ações de seus representantes.

Além disso, a falta de tal providência configura ofensa a princípios basilares de Direito Público, especialmente no que diz respeito à transparência e à publicidade, consoante já decidiu o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

“A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS OFICIAIS, SEJAM ELES PRÓPRIOS OU LOCADOS, CONFIGURA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. Cuida-se de representação, com pedido de liminar, formulada por deputado estadual e servidor público federal em face da Assembleia Legislativa do Estado - ALES, alegando supostas irregularidades na regularização dos carros oficiais, já que estes não possuíam placa oficial, tampouco outra identificação. O responsável justificou que a identificação dos veículos por meio de placa diferenciada é facultativa e que



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apenas o Detran é competente para a regularização, sendo necessário oficiá-lo. O relator entendeu que a ALES precisa identificar seus veículos oficiais, sejam eles próprios ou locados, já que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade. Firmou, ainda, que: ‘A ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade’. Acrescentou que a identificação facilitaria “o reconhecimento dos automóveis oficiais pela população, que pode, assim, ajudar a administração pública no controle do uso dos veículos”. A conclusão do relator foi de que a identificação deve ser preferencialmente pela placa especial, mas que, quando não for possível, “deverá a ALES identificar os veículos à disposição dos parlamentares por meio inscrição, que pode ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável”. O Plenário deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator, por conhecer da representação, concedendo a medida cautelar, a fim de determinar à ALES a identificação dos veículos à disposição dos parlamentares no prazo de 10 dias, considerando os princípios da publicidade e transparência.” (Decisão TC1486/2018-Plenário, TC-5014/2018, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner, publicado em 17/07/2018).

Diante do exposto, pugnando pelo apoio dos demais Edis deste Legislativo, espera-se a aprovação plenário do pedido, para que as providências solicitadas sejam atendidas, em cumprimento à legislação de regência e dos princípios estabelecidos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.



